



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC de objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) MODULO CONTENDO 17 TENDAS 6M X 6M COBERTURA EM LONA VINÍLICA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, PARA PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO COVID-19, no Município de Curuçá, Estado do Pará.**

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC de objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) MODULO CONTENDO 17 TENDAS 6M X 6M COBERTURA EM LONA VINÍLICA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, PARA PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO COVID-19, no Município de Curuçá, Estado do Pará.**

2. OBJETO:

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, sob o CNPJ: 11.674,805/0001-37, por intermédio de sua Secretária **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, inscrita no CPF/MF N.º 121.940.342-34, com a empresa **M S SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.074.000/0001-85, representada por **MESSIAS ANTÔNIO PIMENTEL DA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º 571.140.992- 15.

Ficando prorrogado o contrato por 60 (sessenta) dias, com início em 20/08/2020 e término 19/10/2020, Conforme o Decreto Municipal nº.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00**

017/2020-GP e suas prorrogações o Decreto Municipal nº. 043/2020-GP e 101/2020-GP, bem como estabelecida na Lei 13.979 Art. 4 – H e Portaria 961.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 20 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559